



CONTRATO Nº 284/2024

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **S3 SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.196.949/0001-03, com sede na Vila Linha do Meio s/nº na cidade de Palmitos/SC, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE SAULO SARTORI** doravante identificado por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente contrato, que se regerá por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à aquisição de serviços a serem utilizados na modernização e melhorias da rede de internet do prédio do Centro Administrativo, devido a estrutura atual ser precária, ocasionando prejuízos ao bom andamento dos serviços dos colaboradores, bem como com objetivo de atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e permitir a instalação dos sistemas informatizados em nuvem, pois atualmente a migração não é possível devido a precariedade da rede existente, conforme processo 1508/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 18.072,25 (dezoito mil, setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, itens descritos no processo 1508/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório técnico.

CLAUSULA QUARTA

A empresa contratada deverá:

- a) Realizar visita técnica prévia para análise das condições do local;
- b) Elaborar um plano de implantação, contemplando os equipamentos necessários (inclusive EPI's) e a metodologia de trabalho;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;



d) Emitir relatório técnico ao final dos serviços, com detalhamento das atividades realizadas e garantia dos equipamentos instalados

CLAUSULA QUINTA

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 dias para os serviços prestados, bem como a substituição de equipamentos já instalados que, porventura, tenham seu funcionamento comprometido devido a intervenção desta demanda.

CLAUSULA SEXTA

Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sendo efetuados na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 1003 Rubrica: 44.90.52.35 33.90.40.17 Recurso : 3

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 16 de agosto de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

S3 SOLUÇÕES LTDA

Empresa Contratada



Testemunhas: _____